



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Concorrência nº 01/2018 – Processo Administrativo nº 464/2018 – Contrato nº 15/2019

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominada Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – ÁREA COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E MARKETING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.866.550/0001-74, com sede na Rua Ximbó, nº 171-F, Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 04108-040, telefone: (11) 5594-0288, e-mails: emerson@areacom.com.br / emilio@areacom.com.br / jr@areacom.com.br, neste ato representada por seus sócios, Emílio Alonso, brasileiro, jornalista, divorciado, portador do RG nº 8.031.253-6 e inscrito no CPF nº 084.547.908-37, residente na Rua Lindóia, nº 238, Jardim Bom Pastor, CEP: 09051-210 e Jose Antonio dos Santos Pereira Junior, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 17.499.277-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 102.308.948/36, residente na Rua Doutor Numa Pereira do Vale, nº 297, Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 04108-080.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.1.1. Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02 e do Decreto nº 3.722, de 09.01.01.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº 01/2018 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços apresentada.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b)** À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c)** À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela Contratada.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem anterior terão a finalidade de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Contratante, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos nos subitem anteriores não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2. A Contratada atuará por ordem e conta da Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **17/04/2019** a **16/04/2020**.

3.1.1. A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da Contratada, a ser procedida pela Contratante, em conformidade com o subitem 7.10 deste Instrumento.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

4.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2018 ocorrerão sob o Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.0002.045 – Propaganda e Publicidade (Marketing).

4.3. Se a Contratante optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4. A Contratante se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e em seus Anexos:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento em São Paulo – SP e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfins necessários, sendo áreas de atendimento, criação, mídia e planejamento e pesquisa; dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pela Contratante.

5.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante.

5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Contratante.

5.1.5. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da Contratante, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

5.1.7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.8. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.9. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.10. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.11. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.13. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.14. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria Contratante.

5.1.15. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.

5.1.16. Responder perante a Contratante e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

5.1.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.18.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.19. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.20. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

5.1.21. Ajustar suas condutas de acordo com possíveis apontamentos da Contorladoria Interna do Coren-SP, visando o cumprimento das cláusulas contratuais, das Leis 8.666/93 e 12.232/2010.

5.1.22. Transferir à Contratante os direitos patrimoniais dos trabalhos realizados em decorrência do contrato celebrado com a Autarquia.

5.1.23. Executar os serviços demandados exclusivamente pelos Fiscais do Contrato devidamente designados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da Contratante são aquelas constantes na cláusula 12 ao Anexo I – Projeto Básico.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. Serão nomeados um Gestor Contratual e dois Fiscais de Contrato (um titular e um substituto) para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

7.2. A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

salvo expressa concordância da Contratante.

- 7.4.** A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a Contratante.
- 7.5.** A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.6.** A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.7.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.8.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.
- 7.9.** À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.
- 7.10.** A Contratante avaliará os serviços prestados pela Contratada, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

7.10.1. A avaliação será considerada pela Contratante para: apurar a necessidade de solicitar da Contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor Contratual e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1. Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à Contratada desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata a cláusula “**DO DESCONTO DE AGÊNCIA**”.

8.1.2. Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.3. Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Contratada, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.4. Desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela Contratada.

- 8.2.** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada.
- 8.3.** A Contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, em vigor, e com os preços correspondentes a serem cobrados da Contratante, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- 8.4.** Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada.
- 8.5.** A Contratada não fará jus a:
- 8.5.1.** Honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- 8.5.2.** Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 8.6.** Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções no exclusivo interesse da Contratante, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem a cobrança de honorários pela Contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo Contratante.
- 8.6.1.** Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da Contratada, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- 8.7.** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula anterior – “**DA REMUNERAÇÃO**”, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à Contratada pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do Contratante, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.2. A Contratada repassará à Contratante o desconto padrão de agência de 2% (dois por cento) sobre o valor acertado para cada veiculação.

10. DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. A Contratada cede à Contratante os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. A Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados e prepostos.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.

10.2.1. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos a ser pago pelo Contratante será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

a) O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e seguintes, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela Contratante, após os procedimentos das 3 cotações prévias previstos nas Cláusulas de “**FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**” do Anexo I – Projeto Básico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.5. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- I. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba à Contratante qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II. Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a Contratante poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III. Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar:

- I. A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Contratante, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, e da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II. A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo.
- III. Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela Contratada à Contratante, no seguinte endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – CEP 01331-000 – Bela Vista – São Paulo/SP – A/C Setor de Administração de Contratos – SAC.

11.1.2. O Gestor e o Fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da Contratada:

- I. Serviços executados pela Contratada:
 - a) Intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 11.1;
 - b) Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.
- II. Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:
 - a) Produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 11.1;
 - b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

conhecimento pertinentes à execução deste contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 11.1;

c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 11.1;

d) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que trata o subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.4.

11.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2 a Contratada deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela Contratada à Contratante.

11.3. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 20 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a Contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a Contratante, os seguintes comprovantes:

I. Revista: exemplar original;

II. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III. Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a Contratante, a impossibilidade de fazê-lo (relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação; e, como alternativa, estudo prévio sobre esses meios, praças e veículos, dos possível e dos impossível de se obter o relatório de checagem e veiculação, nos termos dos subitens 11.1.13 e 11.1.14 da cláusula **"FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Anexo I)**.

11.4.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens citados na alínea III acima, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a Contratada deverá apresentar:

I. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I. a. Como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a Contratada poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I. b. Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.a deste subitem, a Contratada poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II. Mídia Exterior:

II. a. Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II. b. Mídia digital *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela Contratante, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.5. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da Contratada no SICAF, mediante consulta on-line.

11.5.1. A Contratada deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, se:

- I. Não estiver cadastrada no SICAF;
- II. Se sua situação no SICAF apresentar documentação obrigatória vencida.

11.5.1.1. Em qualquer das situações previstas no subitem 11.5.1, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7. No caso de eventual falta de pagamento pela Contratante nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da Contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

11.7.1. A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, por ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8. A Contratante não pagará nenhum compromisso assumido pela Contratada, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.9. Cabe à Contratada efetuar os pagamentos a fornecedores de serviços especializados e a veículos e demais meios de divulgação em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem bancária da Contratante pela agência bancária pagadora.

11.9.1. A Contratada informará à Contratante os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela Contratante e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.9.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela Contratante, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da Contratante, data do pagamento da Contratada, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.9.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 11.9 e 11.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da Contratada, até que seja resolvida a pendência.

11.9.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da Contratante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da Contratada.

11.9.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos nos subitens acima, a Contratante, nos termos da Cláusula “**DA RESCISÃO**”, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

11.9.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a Contratante poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela Contratada, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.9.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.10. A Contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

12. DA GARANTIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.** A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços.
- 12.2.** Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:
- 12.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 12.2.2.** Seguro-garantia;
 - 12.2.3.** Fiança bancária.
- 12.3.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.4.** Se a opção for pelo seguro-garantia:
- 12.4.1.** Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
 - 12.4.2.** A apólice deverá indicar a Contratante como beneficiário.
- 12.5.** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- 12.5.1.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
 - 12.5.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 12.5.3.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.6.** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- 12.6.1.** Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - 12.6.2.** Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.7.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Contratante.
- 12.8.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.
- 12.9.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.
- 12.10.** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a Contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Contratante.
- 12.11.** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a Contratante exigirá nova garantia, escolhida pela Contratada entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.12. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.13. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, com valor corrigido, a pedido da Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, pelos Fiscais de Contrato, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.14. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste instrumento.

12.14.1. Aceita pela Contratante, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar na execução do contrato;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Fizer declaração falsa;

13.1.6. Inexecução total da obrigação assumida **(do objeto)**.

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Para a Contratada que cometer as condutas de “ensejar o retardamento da execução do objeto” e / ou “falhar na execução do contrato”, será aplicada multa nas seguintes condições, incidindo seus percentuais sobre o **serviço alvo da falha**:

13.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

13.3.1.1. A partir do décimo sexto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

13.3.2. 10% (dez por cento), em caso de atraso na execução dos serviços, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.3.3. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do serviço.

13.4. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Por ocorrência	5*
2	Não manter profissional alocado em São Paulo para atendimento das demandas de atendimento presencial no Coren-SP	Por ocorrência	4*
3	Não garantir a presença de membros de sua equipe técnica nas reuniões do Coren-SP, mesmo que isso exija deslocamento de outros Estados, em prazo máximo de 48 horas	Por ocorrência	4*
4	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da Contratante.	Por ocorrência	6
5	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Por ocorrência	3
6	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da Contratante.	Por ocorrência	2
7	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à Contratante todas as vantagens obtidas.	Por ocorrência	6
8	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela Contratante no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Por ocorrência	6
9	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela Contratante.	Por ocorrência	6
10	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Por ocorrência	5
11	Não cumprir as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à Contratante	Por ocorrência	4
12	Não cumprir os prazos estabelecidos pela Contratante na condução dos serviços objeto deste contrato.	Por ocorrência e por dia de atraso	2*
13	Provocar prejuízos e danos à Contratante devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato, arcando com o ressarcimento pelo ônus causado.	Por ocorrência	5*
14	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante.	Por ocorrência	5*
15	Não repassar à Contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Por ocorrência	6**
16	Sobrepôr os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Por ocorrência	6**
17	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Contratante.	Por ocorrência	6



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
18	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial)	Por pedido	3
19	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da Contratante.	Por ocorrência.	6
20	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da Contratante em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Por ocorrência	3
21	Não apresentar à Contratante, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Por campanha	2
22	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da Contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis para o caso.	Por ocorrência	6
23	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da Contratante.	Por ocorrência	6
24	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga em formato aberto e fechado	Por ocorrência	5
25	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante.	Por ocorrência	6**
26	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.	Por ocorrência	6**
27	Recusar o ressarcimento à Contratante de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas ou de qualquer outra falha que venha a acarretar em prejuízo ao Coren-SP.	Por recusa indevida	6**
28	Não prestar o devido esclarecimento à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada.	Por ocorrência	6
29	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Por ocorrência	6
30	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Por descumprimento	5*
31	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Por ocorrência/ por item e por dia	1*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
32	Não apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais ou quaisquer outros documentos exigidos neste instrumento.	Por ocorrência e por documento	1
33	Gerar prejuízos e infrações à Contratante na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Por ocorrência	6
34	Não realizar, de forma devida adequada, o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Por ocorrência	6*
35	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Por ocorrência	3
36	Plagiar campanhas publicitárias a ações de comunicação já realizadas por outras instituições ou empresas	Por ocorrência	6**
37	Atrasar a apresentação de comprovantes de repasse e emissão de nota fiscal .	Por ocorrência e por dia	1*
38	Entregar materiais de comunicação sem a aplicação de ajustes apontados pela contratante e devidamente registrados via e-mail ou em reuniões presenciais; entrega de peças gráficas e digitais cujo texto e composição foram elaboradas pela agência, contendo erros	Por ocorrência	6
39	Executar qualquer serviço seja demandado por qualquer outro representante do Coren-SP que não sejam os iscais do contrato designados	Por ocorrência	6
40	Reincidir em quaisquer das infrações acima.	Por ocorrência	**

*Nestes casos, a multa será aplicada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e um fator por dia até que a ocorrência seja resolvida.

** O Grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

13.2. As ocorrências listadas no item anterior, serão convertidas em multa conforme a tabela de correspondência abaixo:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do serviço alvo da falha
2	0,4% sobre o valor do serviço alvo da falha
3	0,8% sobre o valor do serviço alvo da falha
4	1,6% sobre valor do serviço alvo da falha
5	3,2% sobre o valor do serviço alvo da falha
6	4,0% sobre o valor do serviço alvo da falha

13.5. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

13.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

13.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

- a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- f) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a Contratante, como consequência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não mantiver suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) Deixar de atender ao disposto nos subitens 13.8 da cláusula “DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA” do Anexo I; 11.9; 11.9.1 e 11.9.2.1.

14.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 14.1.2, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela Contratante.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

14.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da Contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a Contratante, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.4.1. A Contratante se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

14.4.2. Em caso de cisão, a Contratante poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

14.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à Contratante, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

14.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Constituem direitos e prerrogativas da Contratante, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a Contratada aceita e a eles se submete.

15.4. São assegurados à Contratante todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da Contratante na internet.

15.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

16. FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Emílio Alonso

Sócio

ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Jose Antonio Pereira dos Santos Junior

Sócio